



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Protocolo Nº 215

Data 26/08/26

Ass: Rafael Barcellos 13:44

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de 17 unidades habitacionais (conforme anexo I) do Programa Casa Fácil Paraná – Valor de Entrada, no imóvel Lote: Matrícula n.18.700, Chácara n.25, da Seção “B”, LOCALIZADA NA RUA Arlindo Canesso, com área de 19.111,62. Confrontações: O imóvel inicia junto ao vértice M01, descrito em planta, com coordenadas UTM, este (X) 263.565,22 e Norte (Y) 7.104.036,35 deste segue pela sanga confrontando com o Lote Rural n.17 do Polígono “PB”, Matrícula nº 2499, CNS: 08 646—2, CRI de Barracão—PR, propriedade do Sander Picini, até o vértice M02 no azimute 49° 21', na extensão de 14,87 m; do vértice M02 segue até o M03 no azimute 117° 08' 22", extensão de 64,02 m, do vértice M03 segue até o M04 no azimute 104° 21' 55", na extensão de 34,96 m, do vértice M04 segue até o M05 no azimute 75° 18' 23" na extensão de 29,21 m, do vértice M05 segue até o M06 no azimute 68° 41' 52" na extensão de 34,34 m, do vértice M06 segue até o M07 no azimute 96° 56' 59" na extensão de 14,90 m, do vértice M07 segue confrontando por linha ideal com a CHACARA nº 24 DA SECÇÃO "B" Matrícula nº 5289, CNS: 08.646—2, CRI de Barracão—PR, propriedade de Cleri Camara Felippi até o vértice M08 no azimute 205° 49' 58" na extensão de 157,56 m, do vértice M08 segue confrontando com a RUA ARLINDO CANESSO até o vértice M09 no azimute 310° 34' 43", na extensão de 10,02 m, do vértice M09 segue até o M10 no azimute 307° 17' 22" na extensão de 12,83 m, do vértice M10 segue até o M11 no azimute 298° 46' 11" na extensão de 12,54 m, do vértice M11 segue até o M12 no azimute 283° 45' 30", na extensão de 22,68 m, do vértice M12 segue até o M13 no azimute 277° 33' 48" na extensão de 7,33 m, do vértice M13 segue até o M14 no azimute 271° 50' 56" na extensão de 8,18 m, do vértice M14 segue até o M15 no azimute 266° 03' 11", na extensão de 7,93 m, do vértice M15 até o M16 no azimute 256° 45' 06", extensão de 19,18 m, do vértice M16 segue até o M17 no azimute 271° 13' 04" na extensão de 5,35 m, do vértice M17 segue até o M18 no azimute 291° 00' 55", na extensão de 8,69 m, do vértice M18 segue até o M19 no azimute 306° 31' 46", na extensão de 11,58 m, do vértice M19 segue até o M20 no azimute 314° 10' 01", extensão de 11,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



m, do vértice M20 segue no azimuth 348° 12' 19" na extensão de 29,32 m, do vértice M21 segue confrontando pela sanga com o Lote Rural nº 17 do Polígono "PB", Matrícula nº 2.499, CNS: 08.646—2, CRI de Barracão—PR, propriedade de Sander Picini até o vértice M22 no azimuth 21° 52' 02" na extensão de 18,63 m, do vértice M22 segue até o M23 no azimuth 12° 38' 00" na extensão de 37 m, do vértice M23 segue até o M24 no azimuth 356° 12' 43", na extensão de 25,26 m, finalmente do vértice M24 segue até o vértice MO1 (início da descrição), no azimuth de 15° 30' 36" na extensão de 17,25 m, fechando assim uma área de 19.111,62.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social (Minha Casa, Minha Vida e Casa Fácil PR), os lotes urbanos de que trata o Anexo I desta Lei.

§ 1º A alienação não onerosa de que trata o caput deste artigo fica dispensada de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de transferência de imóveis destinados a programa habitacional de interesse social instituído em lei específica.

Art. 3º Só poderão ser beneficiados pelos Programas Habitacionais de Interesse Social – Minha Casa, Minha Vida e Casa Fácil PR, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação dos referidos programas e aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/2016, interessada em produzir na área relacionada no art. 1º desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Art. 9º As isenções fiscais e de taxas concedidas nos arts. 4º a 7º desta Lei somente produzirão efeitos após a publicação da estimativa de renúncia de receita de que trata o art. 10º, sendo vedada a concessão com efeito retroativo.

Art. 10º A renúncia de receita decorrente das isenções previstas nesta Lei observará o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o Poder Executivo publicar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos dois subseqüentes.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de agosto de 2026.

VOLMAR

DUARTE:020479479

01

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2026.08.26 14:57:20
+03'00'

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

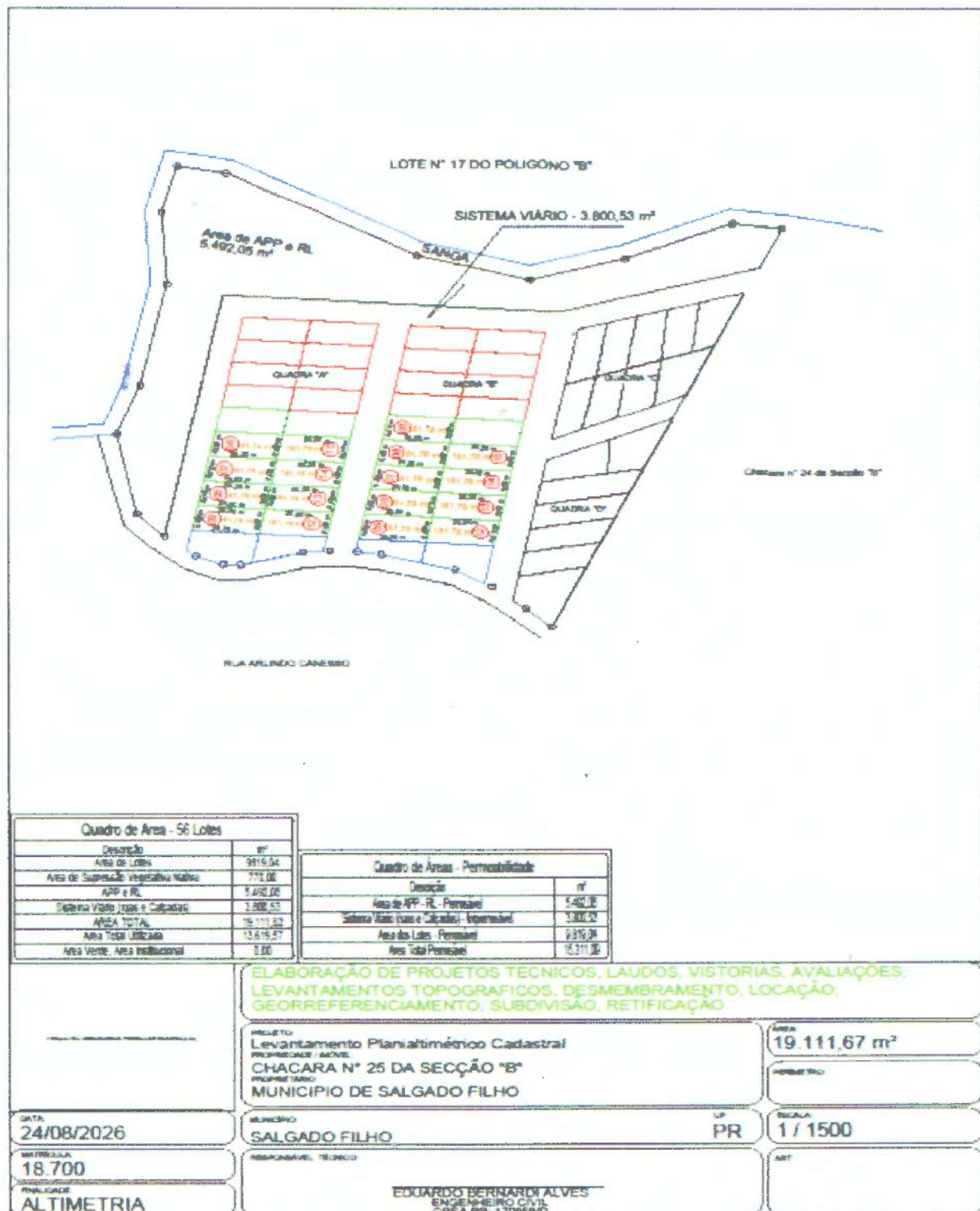
e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Anexo I





Quadro de Área - 56 Lotes	
Descrição	m²
Área de Lotes	9819,04
Área de Supressão Vegetativa Nativa	770,00
APP e RL	5.492,05
Sistema Viário (ruas e Calçadas)	3.800,53
ÁREA TOTAL	19.111,62
Área Total Utilizada	13.619,57
Área Verde, Área Institucional	0,00

Quadro de Áreas - Permeabilidade	
Descrição	m²
Área de APP - RL - Permeável	5.402,05
Sistema Viário (ruas e Calçadas) - Impermeável	3.800,53
Área dos Lotes - Permeável	9.819,04
Área Total Permeável	15.311,08

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, LAUDOS, VISTÓRIAS, AVALIAÇÕES;
LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESMEMBRAMENTO, LOCAÇÃO;
GEORREFERENCIAMENTO, SUBDIVISÃO, RETIFICAÇÃO.**

PROJETO:
Levantamento Planialtimétrico Cadastral
PROPRIEDADE / IMÓVEL:
CHACARA N° 25 DA SECÇÃO "B"
PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ÁREA:
19.111,67 m²

PERÍMETRO:

DATA:
24/08/2026

MUNICÍPIO:
SALGADO FILHO

UF:
PR

ESCALA:
1 / 1500

MATRÍCULA:
18.700

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **EDUARDO BERNARDI ALVES**
Assinado de forma digital por
EDUARDO BERNARDI ALVES
ALVES:05164593920
Data: 2026.08.26 09:20:31 -03'00'

ART:

FINALIDADE:
ALTIMETRIA

EDUARDO BERNARDI ALVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR: 170959/D

A4 = (297mm x 210mm)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Solicitação de apreciação em regime de urgência extraordinária

De: Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Para: Senhor Paulo Cesar Pansera, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR

Assunto: Solicitação de inclusão em regime de urgência extraordinária do Projeto de Lei nº 26/2026
Parceria Habitacional com a COHAPAR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Prefeito Municipal de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a inclusão em regime de urgência extraordinária do Projeto de Lei nº 26/2026, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para viabilizar a construção de 17 unidades habitacionais do Programa Casa Fácil Paraná – Valor de Entrada.

A presente solicitação funda-se nos seguintes argumentos de urgência pública e oportunidade institucional:

O projeto visa atender famílias integrando-se ao Programa Federal de Habitação de Interesse Social e ao Programa Casa Fácil PR; Prazos de execução e compromissos estaduais/federais – Os recursos oriundos do FGTS e do Programa Casa Fácil PR estão condicionados à habilitação municipal e à celebração de convênio em tempo hábil. Qualquer postergação legislativa poderá inviabilizar o aproveitamento dos repasses já disponibilizados para o exercício de 2026; Viabilização imediata do loteamento – A área descrita já se encontra disponível para fins de regularização urbana, dependendo unicamente do aval legal para o parcelamento e transferência aos beneficiários.

Ante o exposto, solicito que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência extraordinária, para que se possa garantir à população de Salgado Filho o acesso à moradia digna em tempo útil.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos que forem necessários em sessão ou nas comissões competentes.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, 26 de agosto de 2026.

VOLMAR

DUARTE:0204

7947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2026.08.26
14:58:18 -03'00'

Volmar Duarte

Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR